



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

---

**MINUTA DE CONVÊNIO DE ADESÃO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO CONJUNTO**  
**ENTRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, E**  
**SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

---

O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio dos representantes da Secretaria de Estado de Finanças, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, por intermédio do Prefeito \_\_\_\_\_, e tendo em vista a necessidade de disciplinar as ações fiscais que serão desenvolvidas com o corpo funcional legalmente incumbido da fiscalização municipal, firmam convênio entre si para realização de trabalho conjunto referente ao acompanhamento dos repasses de ICMS e IPVA devido pelo Estados aos Municípios.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o acompanhamento pelas prefeituras sobre os critérios e prazos de crédito referente às parcelas pertencentes aos município do produto da Arrecadação de ICMS e IPVA conforme os dispositivos normativos que regulamentam a matéria (Lei Complementar 63/1990, Lei Complementar 115/1994 e dos Decretos 11908/2005 e o 18143/2013).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO**

**I** - Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, através do corpo de servidores efetivos, sendo vedado omitir quaisquer dados ou critérios, dificultar ou impedir o acompanhamento dos cálculos aos referidos funcionários efetivos designados;

**II** - O Prefeito Municipal indicará os servidores efetivos que participarão do programa conjunto;

**III** - As informações referentes ao programa de trabalho deverão ser formalmente solicitadas à Gerência de Informática a qual liberará link para acesso às consultas necessárias – através de senhas específicas;

**IV** - Formalizado o convênio, as Prefeituras Municipais deverão enviar os funcionários efetivos designados à Gerência de Fiscalização, para conhecimento do programa, dos procedimentos e as ações operacionais específicas de fiscalização em relação ao VAF Negativo;

**V** - Outras informações que compõem os critérios para formação do índice, o rateio do fundo de participação e o subsequente repasse constitucional deverão ser solicitados à Gerência de Arrecadação;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Constituição Federal, Art. 158; Art. 161,I; LC 63/90; LC 5172/66, Art.198 e Art.199

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**Conforme dispõe a LC 5172/66 em seu artigo 198:**

“**Art. 198** - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades;”

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários à consecução do objeto deste convênio, serão supridos pelos convenientes na proporção de seus interesses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante comunicação prévia e oficial no prazo mínimo de 30 dias, imputando-se aos convenientes as responsabilidades e o ônus decorrentes das obrigações assumidas e benefícios adquiridos durante a vigência deste convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

É competente o foro da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente convênio.

Posta as cláusulas, a Secretaria de Estado de Finanças e a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ firmam o presente instrumento.

Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Prefeitura Municipal

Coordenador da Receita Estadual

Prefeito Municipal

Gerente de Arrecadação

Gerente de Fiscalização

Gerente de Informática

Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .